



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CONTRATO 15/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** E A EMPRESA **MTS BRASIL - MANAGEMENT TELECOMMUNICATION SYSTEMS LTDA.**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representado pelo Senhor **RONEI COSTA MARTINS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], em pleno exercício de seu mandato e funções, **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO:

MTS BRASIL - MANAGEMENT TELECOMMUNICATION SYSTEMS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1.439 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.570.932/0001-23, neste ato devidamente representada por sua representante legal, **Sra. MARIA LORENA COSTA DE CAVALHO**, residente e domiciliada na [REDACTED] São Paulo, CEP [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-a pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** serviço de atendimento técnico ao sistema bilhetador **TABS**, constituída de software e, quando aplicável, hardware e serviços objeto de aquisição, pela **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA**, segundo a classificação **GOLD**, cuja abrangência se limita à realização das seguintes atividades:

COBERTURA:

- **SUPORTE REMOTO:** atendimento à **CONTRATANTE**, no horário comercial, através de contrato telefônico, e-mail ou através de acesso remoto à **SOLUÇÃO TABS**, instalada na **CONTRATANTE**;
- **TREINAMENTO:** treinamento remoto, segundo programação regular realizada com agendamento prévio, ao longo de todo o período de vigência do contrato;
- **VLISTS PADRÃO:** fornecimento e atualização de Listas de Degraus Tarifários no Padrão **ANATEL**, bem como atualização da Lista Especial segundo frequência estabelecida pela aludida Agência;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

- ➔ **VLISTS ESPECIAL:** atualização de Lista Especial no que concerne aos degraus tarifários que sejam modificados por força de atualização que não dependem da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;
- ➔ **RE-INSTALAÇÃO:** repetição da instalação por via remota, por ocasião de perda de informações;
- ➔ **ALTERAÇÃO DE PDF:** ajustes ou alterações do PDF nos casos de mudança de layout do bilhete;
- ➔ **VLISTS ADICIONAIS:** fornecimento e atualização de Listas Especiais, de acordo com as solicitações e necessidades da **CONTRATANTE**;
- ➔ **RE-PROCESSAMENTO DE CHAMADAS:** atualização de dados nas necessidades de limpeza de banco de dados e outras circunstâncias semelhantes;
- ➔ **VISITAS PARA ANÁLISE E ACONSELHAMENTO:** visitas de acordo com agenda prévia, para troca de informações a cerca da performance e disponibilidade de otimização do sistema; dentro da cidade de São Paulo/SP. Para demais localidades será cobrado 2,00 por km ida e volta + 230,00 p/ hora técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A prestação de serviço deste Contrato, deverá ser executado nos prazos abaixo:

3.2 Suporte Remoto: até 8 (oito) horas (a contar dentro do horário comercial - das 09:00 às 18:00 horas) após a notificação formalizada ou contato da **CONTRATANTE**;

3.2.1 Treinamento Remoto: treinamentos de acordo com a agenda e necessidade da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

3.2.2 Vlist Padrão: 2 (dois) dias úteis, após publicação em meio de grande circulação;

3.2.3 Vlist Especial 03 dias úteis, após fornecimento completo dos planos/Alteração;

3.2.4 Re-Instalação Remota: em até 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado;

3.2.5 Alteração de PDF: em até 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado;

3.2.6 Re-Processamento de Chamadas: em até 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado;

3.2.7 Manutenção Preventiva em até 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado;

3.2.8 Monitoramento de Falhas: em até 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado;

3.2.8 Visitas para Análise presencial e aconselhamento em até 07 (sete) dias úteis após o chamado, mediante agendamento prévio, dentro da cidade de São Paulo/SP. Para demais localidades solicitar envio de despesa de locomoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente o valor de **R\$ 244,00** (duzentos e quarenta e quatro reais);

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**.

5.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **MTS BRASIL - MANAGEMENT TELECOMMUNICATION SYSTEMS LTDA**, CNPJ nº 10.570.932/0001-23, junto ao [REDACTED], Agência nº [REDACTED], C/C nº [REDACTED].

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante o período de vigência, salvo nos casos previstos em Lei.

6.2 Decorrido o prazo de vigência deste pacto, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo índice IGPM, conforme estabelece legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com execução do presente **CONTRATO**, correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.122.7005.2258.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste **CONTRATO**, que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 9.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração,

4

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

ocorrendo à inadimplência contratual por parte da Contratada, conforme artigo 87 da Lei nº 8666/93, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1 Inobservância no prazo da prestação dos serviços;

9.2.2 Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1 Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste **CONTRATO**, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IGPM ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os **CONTRATOS** da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor;

10.2 Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do **CONTRATO** até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do artigo 78, XV da lei 8.666/93 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste **CONTRATO**, bem como a forma de prestação do serviço;

12.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste **CONTRATO**, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

12.3 Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do **CONTRATO**, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

12.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do **CONTRATO**;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

12.5 Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.6 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste **CONTRATO** a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste **CONTRATO**, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 15 de outubro 2013.

[Redacted signature area]

Contratada:

[Redacted signature area]

MTS BRASIL - MANAGEMENT
TELECOMMUNICATION SYSTEMS LTDA

MTS Brasil - Management.
Telecommunication Systems Ltda
CNPJ: 10.570.932/0001-23

Testemunhas:

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

DOUGLAS RODRIGO DA SILVA
CPF Nº [Redacted]